



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: educacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1607

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 694, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2020 AOS DOCENTES TITULARES DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal Nº 9.394/1996 e na Lei Municipal Nº 316/2010, e:

Considerando a necessidade de se fixar critérios para a atribuição de classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente;

Considerando a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

Considerando a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade do ensino e, Finalmente, considerando, ainda, a carga horária a ser atribuída, consistente de horas de atividades com alunos, horas de atividades pedagógicas coletivas (ATPC), horas de atividades pedagógicas individuais (ATPI) e horas de atividades pedagógicas em local de livre escolha pelo docente (ATPL), conforme Lei Municipal Nº 419/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o processo anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas aos docentes efetivos do Quadro do Magistério Municipal, conforme previsto no § 3º, do artigo 6º, da Lei Municipal 316/2010, com o cronograma constante no Anexo II deste decreto.

Art. 2º No ano letivo de 2020 serão disponibilizadas classes nas seguintes modalidades:

- I - Educação Infantil – Pré-escola;**
- II - Ensino Fundamental – Ciclo I (1º ao 5º ano);**
- III - Sala avançada APAE**

CAPÍTULO I – DA REALIZAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 3º Todos os docentes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, mesmo aqueles que estiverem exercendo função gratificada ou estiverem ocupando cargo comissionado ou ainda que se encontrarem afastados, estarão automaticamente inscritos para a Atribuição de Classes e/ou Aulas por ocasião do recebimento e aposição da assinatura do Anexo I, que norteará a Classificação Geral para o ano letivo de 2020.

Art. 4º A classe avançada da APAE será atribuída preferencialmente aos professores com formação específica em Educação Especial, devendo-se observar as seguintes orientações:

I – os interessados em assumir a classe avançada da APAE deverão assinar uma “Declaração de Interesse” na Secretaria Municipal de Educação e protocolar os documentos que comprovem sua formação em Educação Especial, até dois dias antes do dia da atribuição;

II – no ato da atribuição será seguida a ordem da classificação dentre os docentes que formalmente declararam interesse na classe avançada da APAE e comprovaram formação específica em Educação Especial, conforme inciso I.

Parágrafo único. No caso de não haver nenhuma manifestação formal de interesse em assumir a classe avançada da APAE por parte dos professores com formação específica comprovada em Educação Especial, a classe ficará disponível para ser atribuída a todos os professores, independentemente de possuir ou não formação específica em Educação Especial, seguindo-se normalmente a Lista de Classificação.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Turvo promover o processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2020, estabelecendo diretrizes para inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Barra do Turvo, bem como estabelecer cronograma com datas previstas para todas as etapas do processo (ANEXO I) e designar a comissão para coordenação, execução e avaliação de todo o processo, bem como para resolução dos casos omissos.

Art. 6º Compete aos Diretores de Escola atribuírem as classes e/ou aulas da sua unidade escolar, respeitando-se a classificação de cada um dos docentes, procurando compatibilizar o horário de funcionamento das classes e/ou aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho docente.

Art. 7º Os docentes titulares de cargo das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com o total de pontos computados no **Anexo I**, resultantes da soma do Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal, dos Títulos e/ou Certificados de cursos de curta, média e longa duração e da Assiduidade, de 01 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, assim valorados:

I. Tempo de serviço no campo de atuação docente:

a) Como titular de cargo docente na Educação Municipal de Barra do Turvo: 0,03 (três centésimos) por dia;

b) Como docente no Magistério Público Municipal, anterior ao cargo efetivo de Barra do Turvo: 0,01 (um centésimo) por dia;

§ 1º Na situação de o funcionário deter dois cargos na Rede Municipal de Educação de Barra do Turvo, os dias trabalhados em um cargo não poderão ser computados no outro.

§ 2º Aos professores que possuem dois cargos na Rede Municipal de Educação de Barra do Turvo, a pontuação atribuída aos títulos ou cursos de curta, média e longa duração será contada para os dois cargos.

II. Títulos ou Cursos de curta, média e longa duração:

a) Doutorado na área da Educação – reconhecido pelo MEC: 10 (dez)

b) Mestrado na área da Educação reconhecido pelo MEC: 8 (oito)

c) Licenciatura Plena, curso utilizado como requisito para provimento do cargo do qual é titular – reconhecido pelo MEC: 5 (cinco) pontos;

d) Outro Curso Superior na área de Educação, não objeto de provimento do cargo do qual é titular – reconhecido pelo MEC: 3 (três) pontos – máximo 1 (um) curso por ano;

e) Curso de Especialização/ Pós-Graduação na área da Educação (Lato Sensu), com carga horária igual ou superior a 360 horas, realizados a partir de 01/01/2016 – reconhecido pelo MEC: 3 (três) pontos – máximo 1 (um) cursos por ano;

f) Certificado de participação em Formação Continuada e Projetos (Cursos, Congressos, Simpósios, Seminários) na área de Educação, promovidos ou indicados pela Secretaria de Educação de Barra do Turvo (Formação do Sistema Educacional Família e Escola- SEFE, Projeto: Saberes em diálogo: comunidade, escola e universidade na construção da educação quilombola de Barra do Turvo – USP/SP, MEC, Artéris, Escola Conectadas (Fundação Telefônica), TRILHAS e outros que a Secretaria de Educação indique durante o período), com certificados de carga horária que podem ser cumulativas a partir de 01/01/2016 – 1 (um) ponto para cada 120 ou mais horas, no máximo 3 pontos por ano.

§ 1º. Será somente computada a somatória de certificado em 120 horas, 240 horas e 360 horas, ocorrendo da somatória ultrapassar o limite de 360 horas, as horas que sobraem não serão contabilizadas em hipótese nenhuma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os títulos contabilizados para atribuições em anos anteriores serão somados aos apresentados para este certame.

III. Assiduidade durante o ano letivo de 2018/2019:

a) Ao Docente que obtiver até o máximo de 05 (cinco) faltas na contagem total, durante o período considerado de 01 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, será acrescido 4,0 (quatro) pontos em sua pontuação geral. NÃO serão computados nesta contagem: Faltas abonadas, Serviços Obrigatórios, Licença Maternidade e todas as demais garantidas por Lei.

§ 2º Em caso de empate na pontuação prevalecerá a seguinte ordem:

a) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;

b) maior número de filhos menores dependentes;

c) maior idade.

CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 8º A jornada semanal de trabalho é constituída de trinta (30) horas, sendo 20 horas em atividades com alunos, 5 horas de ATPI, 3 horas de ATPC e 2 horas de ATPL.

Parágrafo único. As atividades de trabalho coletivo deverão ser realizadas em horários definidos pela Direção da Escola, garantindo-se o caráter de coletividade dos mesmos; o ATPI deverá ser realizado na escola em horário designado pela direção da escola; e o ATPL deverá ser realizada em local de livre escolha do professor.

Art. 9º As jornadas de trabalho previstas neste Decreto, se aplicam também às eventuais contratações por tempo determinado.

Art. 10 A Atribuição de Classes e/ou Aulas ocorrerá na EMEB Maria Izabel Mota Ferreira, localizada à Rua Gonçalo Bueno da Cruz, nº 221, Bairro Boa Esperança, na cidade de Barra do Turvo, obedecendo as seguintes fases:

Fase I - Titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação para a constituição de jornada de trabalho, conforme classificação;

Fase II - Titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação, declarados adidos para constituição de jornada de trabalho;

Fase III - Docentes titulares de cargo da Secretaria Municipal que queiram carga suplementar, caso haja salas e ou aulas não atribuída nas fases anteriores;

Parágrafo único. A sequência das atribuições obedecerá a seguinte ordem:

I - Ensino Fundamental I – Educação Infantil – Especialistas, conforme estabelecido no cronograma (Anexo II).

Art. 11 Classe avançada da APAE será atribuída preferencialmente aos docentes com formação comprovadas em educação especial, de acordo com os critérios definidos no artigo 4º deste decreto.

Art. 12 As classes/aulas atribuídas aos professores que estiverem ocupando cargo em comissão na Secretaria Municipal de Educação ou que estiverem em Licença poderão ser atribuídas, em segunda chamada, aos professores efetivos interessados, seguindo a classificação e na seguinte ordem:

- I. Professores que queiram permutar;
- II. Professores Adidos.

Parágrafo único. Os professores ocupantes de cargos comissionados ou no exercício de funções gratificadas que, por força da vontade do executivo ou por vontade própria, venham a deixar o cargo, devem assumir imediatamente a classe que lhe fora atribuída, ficando adidos os professores com os quais haviam realizado a permuta e, dessa forma, podendo ser designados para realização de atividades de reforço e/ou recuperação e/ou substituição, conforme determinação da Secretaria de Educação.

Art. 13 As Permutas poderão ser realizadas também por professores não efetivos e serão permitidas por tempo indeterminado (durante o ano letivo), devendo, no entanto, passar por avaliação da Secretaria de Educação que poderá ou não autorizar sua efetivação.

Art. 14 O docente readaptado terá computado o seu tempo de serviço e participará da lista de classificação, sendo, porém, vedada a atribuição de classe e/ou aulas enquanto estiver nessa condição.

§ 1º No caso de cessação por qualquer motivo da situação do readaptado, será atribuída classe ou aula que estiver com o docente contratado em caráter excepcional ou processo seletivo, respeitando-se a ordem inversa de atribuição (iniciando-se pelo último que escolheu);

§ 2º No caso de todas as salas serem ocupadas com cargo efetivo, o mesmo ficará atendendo, primeiramente, os casos de ausências de docentes, e segundo, alunos de reforço e/ou recuperação e eventuais projetos pedagógicos elaborados pelo Departamento de Educação.

Art. 15 Para o professor que acumula dois cargos efetivos no município, a atribuição deverá respeitar a compatibilidade de horário, seguindo a classificação dos dois cargos;

Parágrafo único. Em caso de incompatibilidade de horários, a atribuição será realizada pelos gestores, de acordo com as necessidades da rede, podendo o professor ser designado para desenvolver atividades de reforço e/ou recuperação e/ou substituição e eventuais projetos pedagógicos elaborados pelo Departamento de Educação, respeitando - se sua carga horária.

Art. 16 Aos docentes efetivos no município que possuam acúmulo de estado/município, sendo os mesmos em Barra do Turvo, os responsáveis pela atribuição poderão procurar compatibilizar os horários da melhor forma possível, sempre se levando em conta a necessidade do município como um todo.

Art. 17 Os docentes serão classificados conforme a situação de seu cargo/função em listas separadas, conforme segue:

- I. Lista de Classificação para os docentes da Educação Infantil;
- II. Lista de Classificação para os docentes do Ensino Fundamental I;
- III. Lista de Classificação para os docentes conforme sua especialidade – Arte, Educação Física e Inglês;

Art. 18 Os docentes adidos bem como os que acumulam dois cargos e, neste caso, havendo incompatibilidade de horários, ficarão à disposição da Secretaria de Educação e poderão ser designados para desenvolverem atividades de reforço e/ou recuperação e/ou substituição, em casos de ausências de professores, ou eventuais projetos pedagógicos elaborados pelo Departamento de Educação, de acordo com a necessidade da rede e de cada unidade escolar.

Art. 19 Fazem parte integrante deste Decreto os Anexos I - Atestado de Tempo de Serviço e Títulos e Anexo II - Cronograma de Atribuição.

Art. 20 Este decreto entrará em vigor nesta data.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de janeiro de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação									
Nome da U.E.:					Tel:				
Endereço:					Bairro:				
Email:							BARRA DO TURVO		
ANEXO 1 - ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/ TÍTULOS PARA INSCRIÇÃO CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/ AULAS 2020									
Nome:					Celular:				
RG / CPF:					Telefone fixo:				
Email:					Admissão:				
Opção da jornada PEB I:		Ed. Infantil		Ens. Fundamental I		Especialista			
JORNADA DO PROFESSOR (Ensino Básico)									
Reduzida		Parcial		Completa		Integral			
Conta com o seguinte Tempo de Serviço Docente e Títulos no Campo de Atuação da E.I. () E.F. I () para fins de Atribuição de Classe Comum () Aulas () Carga Suplementar () até 30/06/2019, nos termos do Decreto Municipal Nº ***									
1. TEMPO DE SERVIÇO E ASSIDUIDADE						DIAS	PONTOS		
1.1. Como docente no Magistério Público Municipal, anterior ao cargo efetivo de Barra do Turvo: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado;									
1.2. Como titular de cargo docente na Educação Municipal de Barra do Turvo: 0,03 (três centésimos) por dia trabalhado;									
1.3. Assiduidade por ausência inferior ou igual a 5 dias no período de 01/07/18 a 30/06/19: 4,0 (quatro) pontos. Não serão computadas faltas como Licença Maternidade, Falta Abonada e Serviço Eleitoral Obrigatório.									
						TOTAL			
2. TÍTULOS									
2.1. Doutorado na área da Educação, reconhecido pelo MEC - 10,0 (dez) pontos/título;									
2.2. Mestrado na área da Educação, reconhecido pelo MEC - 8,0 (oito) pontos/título ;									
2.3. Licenciatura Plena – requisito para provimento do cargo do qual é titular : 5,0 pontos/títulos– reconhecida pelo MEC,									
2.4. Outro curso Superior na área de Educação – não objeto de provimento do cargo do qual é titular: 3,0 pontos/títulos (máximo 1 curso/ano) – reconhecido pelo MEC.									
2.5. Curso de Especialização – Pós - Graduação na área da Educação (Lato Sensu) com carga horária igual ou superior a 360 horas, realizados a partir de 01/01/2016: 3,0 pontos/título (máximo 1 cursos/ano) – reconhecido pelo MEC									
2.6. Certificado de participação em Formação Continuada e Projetos (Cursos, Congressos, Simpósios, Seminários) na área de Educação, promovidos ou indicados pela Secretaria de Educação de Barra do Turvo (Formação do Sistema Educacional Família e Escola- SEFE, Programa: Saberes em diálogo: comunidade, escola e universidade na construção da educação quilombola de Barra do Turvo – USP/SP, MEC, Arteris, Escolas Conectadas - Telefônica, TRILHAS e outros que a Secretaria de Educação indique durante o período), com certificados de carga horária que podem ser cumulativas a partir de 01/01/2016 – 1 (um) ponto para cada 120 horas ou mais cursadas. (máximo 3 pontos por ano);									
						TOTAL			
TOTAL DE PONTOS PARA A CLASSIFICAÇÃO MUNICIPAL									
DADOS PARA DESEMPATE									
IDADE		DATA DE NASCIMENTO		TEMPO DE EFETIVO		Nº DEPENDENTES			
Barra do Turvo, _____ de _____ de 2020.									
Concordo com a Contagem acima: _____									

ANEXO II
CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

DATA E HORÁRIO	AÇÃO/ LOCAL
21/01/2020	Ciência e assinatura do Anexo I Local: Secretaria Municipal de Educação
22/01/2020	Publicação da Lista de Classificação Local: Mural da Secretaria Municipal de Educação e Diário Oficial do Município.
23/01/2020 das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 24/01/2020 das 08:00 às 12:00.	Prazo de Apresentação de Recurso da Classificação Local: Secretaria Municipal de Educação
27/01/2020. A partir das 14:00	Resultado dos Recursos aos interessados Local: Secretaria Municipal de Educação.
28/01/2020	Publicação da Lista de Classificação Pós Recursos. Local: Mural da Secretaria Municipal de Educação e Diário Oficial do Município.
29/01/2020 a) 08:00 horas aos professores efetivos do ensino fundamental. b) 10:00 horas aos professores efetivos do ensino infantil c) 14:00 salas vagas dos cargos afastados e permuta. d) 15:00 professores nas especialidades: Arte, Educação Física e Inglês. e) 16:00 horas atribuição de carga suplementar para os efetivos.	Atribuição de classe/aula. Local: EMEB Maria Izabel Mota Ferreira